



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cruzeiro
FORO DE CRUZEIRO
VARA CRIMINAL

██████████ - CEP 12710-900, Fone: ██████████
 ██████████, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1502306-84.2020.8.26.0156 - Ordem nº 2020/001857 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Falsidade ideológica, em que figura como Averiguado **THALES GABRIEL FONSECA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/10/2020**

Documento de Origem: **IP, IP, BO, PORT nº: 2245885/2020 - 01º D.P. CRUZEIRO, 9345139 - 01º D.P. CRUZEIRO, 492/20/109 - 01º D.P. CRUZEIRO, 2245885 - 01º D.P. CRUZEIRO**

Histórico da Parte **THALES GABRIEL FONSECA**

05/06/2019 - Data do Fato - Art. 299 "caput", Parte 1 do(a) CP

Local: ██████████ - vale fm de radio

PARQUE JUSTINA MOLICA - CRUZEIRO/SP - 12701370

15/03/2023 - Inquérito/TC Arquivado - Determinado o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 15/03/2023 12:18:34 - Vistos. Nos termos da cota retro do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Em havendo objeto apreendido em conexão com estes autos, uma vez não reclamado por seu eventual proprietário, desde já defiro a sua incineração ou inutilização, nos termos das N.S.C.G.J. Na hipótese de haver valores, armas ou veículos apreendidos em conexão com o presente feito, certifique a Serventia e dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da sua destinação. Int. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO AO ÓRGÃO COMPETENTE/DISTRITO POLICIAL DE ORIGEM PARA ANOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Definitivo - 30/05/2023 16:29:48 - Determinado o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 14 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: [REDACTED]

[REDACTED], Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**